



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 061/2013

CONTRATO DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150KVA PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE JANGADA/MT E A EMPRESA V J A ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº 777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **V J A ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J nº 09.557.561/0001-60 com sede na Avenida Rua F, Quadra 05, casa 10, Jardim Paraná, CEP 78.460-000 - Nobres/MT, representada pelo o Proprietário o Srº. Valfredo José Araújo Alves, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nobres - MT, portador do RG 1.011.739 SSP/PR e CPF: 424.635.994-72, denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**, na forma e condições abaixo que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições estabelecidas devidamente autorizado em decorrência do Convite nº 005/2013, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é a **INSTALAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150KVA PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, tudo conforme Projeto Básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de mão de obra.

2.1.1 - O prazo para execução da obra objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

2.2 – O pagamento será efetuado, mediante a realização de medições dos serviços prestados conforme execução da obra, que será verificada por responsável designado pelo município, devendo a empresa apresentar a competente fatura. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da conformidade das normas técnicas e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os seguintes documentos: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento das obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Parágrafo Único – A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para início: contados da assinatura do CONTRATO;
- b) para conclusão da obra: 30 (trinta) dias contados do início da obra.
- c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/ fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

4.1 – O pagamento só será efetuado conforme medição atestada pelo engenheiro da prefeitura municipal de Jangada/MT, e após apresentação de Nota Fiscal regularmente preenchida, os pagamentos serão feitos através de depósito a ser efetuado em conta corrente da Contratada.

4.2 - O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.003.12.365.0020.2096.44.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço certo e total para execução dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 39.690,18 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais e dezoito centavos).

6.2 O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

6.3 O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo mínimo 10 (dez) dias corridos, fazendo face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de responsável da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a Adjudicatária apresentar a competente fatura.

§ 1º As medições serão efetuadas conforme execução da obra pela FISCALIZAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços, e de acordo com o CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO o qual segue junto ao memorial descritivo conforme art. 67 da lei 8.666/93;

§ 2º – As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

§ 4º – O primeiro pagamento ficará condicionado à formalização, por parte da CONTRATADA, das providências a seguir indicadas:

I – apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

II – apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA/MT, em nome da licitante, devidamente recolhida e assinada pelo profissional responsável pela execução e controle da obra, atualizada;

III – colocação de Placas;

§ 5º – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da BAIXA DA MATRÍCULA junto ao INSS.

§ 6º – A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

§ 7º – A fatura enviada de incorreção (ões) será devolvida à CONTRATADA, para a(s) correção (ões), e o prazo a se refere o subitem 8.1. do Edital será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção (ões).

§ 8º – A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

§ 9º – Para o pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

7.2 – Conforme Lei Municipal, a CONTRATANTE reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.3 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

7.5 – A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ainda à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

I – Arcar com todas as despesas referentes ao prestação de serviço de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 71 § 1º da Lei 8.666/93.

II – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

III – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.

IV – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

V – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

VI – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

VIII – Não alojar seu pessoal de produção no Campus da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

IX – Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

X – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

XI – Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º – Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

§ 1º – Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução.

§ 2º – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

§ 1º – Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 15 (quinze) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

§ 2º – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

§ 3º – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

§ 4º – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 5º – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

§ 6º – Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 7º – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 8º – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 9º – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

15.1 Fica eleito a Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Jangada/MT, 29 de Julho de 2013.

Valdecir Kemer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

V J A ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME
C.N.P.J nº 09.557.561/0001-60
Valfredo José Araújo Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA